



**REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ENSINO/ ESTÁGIO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - MODALIDADE A DISTÂNCIA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art.1º - Este regulamento disciplina o Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade a distância, tendo em vista o Projeto Pedagógico do Curso, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Base da Educação Nacional para o Ensino Superior e as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura em Pedagogia, constantes no CNE/CP nº 5 de 13 de dezembro de 2005 e no CNE/CP nº 1 de 15 de maio de 2006, a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008, a Resolução CONSEPE nº 117 de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado, que no projeto pedagógico do curso é denominado Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio, se constitui em atividade obrigatória, no intuito de proporcionar a complementação do ensino, fomentando habilidades de interação eficaz com situações/ambientes específicos onde se realizam processos educativos e, assim, possibilitar ao estudante, competências para o exercício ético, técnico e responsável do profissional de Pedagogia, consoante previsão contida no Artigo 1º da Resolução CONSEPE nº117/2009, tornando-se “uma atividade prática curricular, componente da formação profissional, realizada em ambiente real de trabalho, que faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, sob a orientação da instituição de ensino. Envolve não só os aspectos humanos e técnicos da profissão, mas também o comprometimento social com o contexto do campo de estágio”.

Art. 3º - As Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio caracteriza-se como atividade obrigatória para a integralização do currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade a distância e deverá pautar-se como atividade curricular interdisciplinar que integre as dimensões teóricas e práticas do currículo, numa permanente articulação e interação com os quatro Núcleos de Estudo que integram o seu Projeto Pedagógico, que são: Fundamentos da

Educação; Educar e Cuidar da Criança; Ciências Básicas e Metodologias; Gestão e Trabalho Pedagógico na Educação.

Parágrafo 1º - As Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia-Modalidade a distância como procedimento didático-pedagógico configura-se como estágio curricular obrigatório.

Parágrafo 2º - O curso de Licenciatura em Pedagogia-Modalidade a distância não oferece o estágio curricular não-obrigatório

Art. 4º - As Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio tem por finalidade proporcionar ao estudante, nos contextos onde se realizam trabalhos pedagógicos em contato direto com a realidade do processo educativo, supervisão de atividades por meio das quais os estudantes possam aprimorar habilidades e competências necessárias e suficientes para o incremento profissional em situações pontuais da relação ensino/aprendizagem, numa dinâmica que assegure a integração entre conceitos acadêmicos e ações práticas, com a conseqüente formulação e aplicação de adequados procedimentos de intervenção.

Art. 5º - Na premente finalidade das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio, além de atender preferencialmente à ênfase do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade a distância na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como na gestão de processos educativos, poderá também abranger etapas e modalidades de processos educativos: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, entre outras.

Art. 6º - No curso de Licenciatura em Pedagogia-Modalidade a distância as Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio tem por objetivos:

I- Compreender a prática docente, na realidade escolar, como um dos principais instrumentos que possibilitam a construção de alternativas diante dos problemas e situações inesperadas;

II- Garantir a indissociabilidade das práticas de ensino, pesquisa e extensão, promovendo permanente articulação com a realidade educacional em suas múltiplas dimensões;

III- Possibilitar a articulação entre a universidade e as instituições educativas;

IV- Viabilizar condições pedagógicas necessárias para analisar, compreender e atuar na resolução de situações problemáticas, características do cotidiano profissional;

V- Potencializar a elaboração e o desenvolvimento de projetos voltados para as atividades educacionais de investigação, de problematização, de análise e reflexão teórica, a partir das realidades vivenciadas;

VI- Realizar observação, registro e análise de situações contextualizadas de ensino em sala de aula e de processos de gestão educacional, em ambiente escolar e não escolar;

VII- Planejar, elaborar e realizar as atividades de ensino como exercício da docência supervisionada.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º - As Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio será realizado a partir do 2º ano do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade a distância, contemplando de maneira inter-relacionada os conteúdos dos quatro Núcleos de Estudos do curso.

Art. 8º - As turmas de estágio serão compostas por estudantes regularmente matriculados nos 2º, 3º e 4º Núcleos de Estudo do curso.

Art. 9º - A carga horária prevista para as Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio do curso é de 300 horas, assim distribuídas:

I – Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I: ocorre no segundo ano do curso e tem como ênfase a Educação Infantil, com carga horária de 100 horas;

II – Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio II: ocorre no terceiro ano do curso e tem como ênfase a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e os espaços não escolares, com carga horária de 100 horas;

III – Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio III: ocorre no quarto ano do curso e tem como ênfase a gestão da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 100 horas.

Art. 10 – As Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio deverão ser realizadas em instituição escolar e instituição não escolar, preferencialmente no município onde se localiza o Pólo de Apoio Presencial.

Parágrafo único – Os casos de estudantes que não residem no município onde está o Pólo de Apoio Presencial serão analisados e resolvidos pelo colegiado de curso.

Art. 11 – As Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III serão desenvolvidas, cada uma delas, conforme as três etapas abaixo:

I – Etapa de Observação/ Participação: Na observação o estudante adentrará as instituições escolares e instituições não escolares para pesquisar o seu cotidiano e seus sujeitos, tendo como foco principal o processo educativo. A observação deverá ser planejada com a orientação dos Professores Formadores da área de conhecimento em comum acordo com os dirigentes destes espaços escolares e não escolares. Com os dados da observação e nos mesmos espaços em que a realizaram, os estudantes participarão de reuniões de equipes,

campanhas, reuniões pedagógicas e/ou planejamento, conselho de classe, reuniões/assembleias dos diferentes segmentos escolares, atividades docentes e de gestão, bem como promover projetos de intervenção, mini-cursos e oficinas.

II – Etapa de Planejamento: Nesta etapa os estudantes farão a sistematização e a análise teórico-prática dos dados coletados na etapa anterior e o planejamento das ações a serem desenvolvidas na etapa seguinte, com a orientação do Professor Formador, da Coordenação Pedagógica do Pólo de Apoio e do Orientador Acadêmico/ Tutor.

III – Etapa de Regência: O estudante fará o exercício da docência ou execução de projetos de intervenção nos espaços escolares e não escolares, com o acompanhamento dos Supervisores do Estágio.

Parágrafo único – Cada uma destas etapas será registrada em Fichas conforme indicação do Art. 26 deste regulamento.

Art. 12 – A organização das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III será responsabilidade da Coordenação de Curso e da Coordenação de Estágio, com a colaboração dos Coordenadores Pedagógicos dos Pólos, dos Professores Formadores da área de estudo em foco e das instituições escolares e instituições não escolares.

Parágrafo 1º – Caberá a Coordenação de Estágio, com a colaboração da Coordenação de Curso e dos Coordenadores Pedagógicos dos Pólos e dos Professores Formadores da área de estudo em foco durante o estágio, elaborar um documento que sistematize e detalhe o desenvolvimento das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III.

Parágrafo 2º - Compete a Coordenação de Curso, a Coordenação de Estágio e aos Coordenadores Pedagógicos dos Pólos de Apoio, com o apoio das instituições escolares e instituições não escolares concedentes de estágio, discutir, analisar, avaliar e deliberar sobre as condições técnicas e éticas de todas as atividades das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio, bem como garantir as condições adequadas para a sua realização explicitadas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – Os agentes das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III são: o Coordenador do Curso, o Coordenador do Estágio, os Orientadores do Estágio, os Supervisores do Estágio e o estudante estagiário.

Art. 14 – O Coordenador do Curso acompanhará de modo indireto todas as ações desenvolvidas nas Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III, visando o cumprimento do que foi estabelecido no projeto pedagógico do curso e no presente regulamento.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do Coordenador do Curso assinar o Termo de Compromisso como representante da Instituição de Ensino.

Art. 15 – A função de Coordenador do Estágio será exercida por um professor do quadro efetivo da Instituição de Ensino e designado pelo colegiado de curso.

Parágrafo 1º - O docente escolhido para a Coordenação de Estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em orientação e supervisão de estágio.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador do Estágio caberá:

I – Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de Estágio, com o apoio dos professores que participam da Orientação do Estágio;

II - Elaborar o documento norteador das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III, com a colaboração dos Coordenadores Pedagógicos dos Pólos de Apoio;

III – Estabelecer contato e parceria com a equipe gestora das instituições escolares e instituições não escolares concedentes do estágio;

IV – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional dos estudantes;

V – Disponibilizar para os estudantes estagiários cópia do Termo de Compromisso;

VI – Aprovar o Plano de Atividades das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III;

VII – Enviar para as instituições escolares e não escolares concedentes de Estágio o cronograma das atividades das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio;

VIII – Realizar, sempre que necessárias reuniões com os professores orientadores e supervisores do Estágio, para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do Estágio;

IX - Organizar e manter atualizada a documentação de todas as fases das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III;

X – Acompanhar efetivamente todas as Etapas das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio;

XI – Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 16 – A Orientação das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III será exercida pelo Coordenador Pedagógico do Pólo e pelos Orientadores Acadêmicos/ Tutores, com o apoio do(s) Professor(es) Formador(es) da área de estudo em foco durante o Estágio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Coordenador Pedagógico do Pólo:

I – Orientar e acompanhar os Orientadores Acadêmicos/ Tutores e os estudantes estagiários acerca do documento norteador das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio.

II – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III;

III – Promover momentos de discussão coletiva dos estudantes estagiários, Professor(es) Formador(es) e Orientadores Acadêmicos/ Tutores para análise das práticas vivenciadas na realização do Estágio;

IV- Manter contato periódico com a equipe gestora das instituições escolares e não escolares concedentes do estágio;

V - Entregar ao Coordenador do Estágio os relatórios descritivo-analíticos dos estudantes estagiários do Pólo;

VI – Entregar ao Coordenador do Estágio todas as Fichas referentes ao acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários do Pólo, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Estágio.

Parágrafo 2º - Cabe ao Orientador Acadêmico/ Tutor:

I – Acompanhar de forma direta os estudantes estagiários da sua turma na elaboração, na execução e na avaliação do Plano de Atividades das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III;

II – Acompanhar a construção dos recursos didáticos elaborados pelos estudantes a serem utilizados na etapa da regência;

III - Promover com sua turma de estudantes estagiários, momentos de discussão coletiva para análise das práticas vivenciadas na realização do Estágio;

IV – Orientar e acompanhar os estudantes estagiários da sua turma na realização do relatório descritivo-analítico referente a todas as etapas do Estágio.

Parágrafo 3º - Cabe ao Professor Formador:

I – Participar das reuniões com a Coordenação de Estágio e Coordenadores Pedagógicos dos Pólos de Apoio, para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do Estágio;

II – Participar junto com os estudantes estagiários, Orientadores Acadêmicos/ Tutores e a Coordenação Pedagógica do Pólo de Apoio de discussões coletivas para a análise das práticas vivenciadas na realização do Estágio;

III – Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III.

Art. 17 – A Supervisão do Estágio será exercida pelo Coordenador Pedagógico do Pólo de Apoio, pelo(s) Professor(es) Formador(es) em parceria com os professores regentes de turma e pela equipe gestora das instituições escolares, e educadores nas instituições não escolares.

Parágrafo 1º - Os Supervisores do Estágio da instituição concedente do estágio terão que ser preferencialmente graduados.

Parágrafo 2º - Caberá aos Supervisores das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio:

I - Promover a integração do estudante estagiário no cotidiano da instituição escolar ou instituição não escolar;

II - Acompanhar o estudante estagiário através de observação contínua, direta ou indireta, das atividades programadas no Plano de Atividades;

III - Fazer cumprir a programação do Plano de Atividades do Estágio;

IV - Proceder à avaliação do desempenho do estudante estagiário obedecendo a critérios estabelecidos conjuntamente com os Orientadores do Estágio;

V - Preencher, conforme orientação do Coordenador do Estágio, as Fichas de acompanhamento e avaliação das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III.

Parágrafo 3º – Se for Supervisor de Estágio da instituição concedente do Estágio deverá manter contato constante com a Coordenação Pedagógica do Pólo de Apoio e encaminhar ao mesmo as Fichas de acompanhamento e avaliação das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III dos estudantes estagiários sob sua responsabilidade.

Art. 17 – Nas Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio caberá ao estudante:

I – Participar do processo de planejamento, realização e avaliação das atividades;

II – Elaborar, conjuntamente com o Coordenador Pedagógico do Pólo e a equipe gestora da instituição educativa um cronograma de desenvolvimento das três Etapas;

III - Realizar todas as atividades previstas nas três Etapas, bem como manter um registro atualizado de todas elas;

IV – Comunicar e justificar por escrito ao Coordenador Pedagógico do Pólo ou ao Orientador Acadêmico/ Tutor, sua ausência em atividade prevista;

V – Repor as atividades previstas no cronograma, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável;

VI – Apresentar-se a direção da instituição educativa ou a quem for responsável pelo acompanhamento da Etapa, a fim de solicitar permissão para o acesso a documentos escolares, como Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico e livros Ata, os quais devem ser utilizados para conhecimento e análise;

VII – Entregar ao Orientador Acadêmico/ Tutor todos os registros das três Etapas na data prevista no cronograma;

VIII – Entregar no prazo previsto o trabalho final do curso (Portfólio);

IX – Observar horários e normas estabelecidas, tanto em relação à administração da instituição educativa, quanto àquelas estabelecidas no Termo de Compromisso;

X – Trajar-se de modo condizente com o ambiente de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas;

XI – Manter discrição em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da instituição educativa e na realização das Etapas;

XII – Manter em todas as atividades desenvolvidas nas Etapas uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional;

XIII – Zelar pelo bom nome da Universidade Federal de Mato Grosso e da instituição que o acolhe no estágio.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 18 – Para a realização das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III deverá ser celebrado Termo de Convênio entre a UFMT e a instituição escolar ou instituição não escolar concedente do estágio.

Art. 19 – O estudante antes de iniciar as Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III firmará Termo de Compromisso com a instituição escolar ou instituição não escolar concedente do estágio, com interveniência do Colegiado de Curso, constituindo comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso será parte integrante do convênio a ser celebrado entre a UFMT e a parte concedente do estágio.

Parágrafo 2º - O Termo de Compromisso perderá seus efeitos legais caso haja constatação de desobediência ao presente Regulamento e à legislação federal que trata do assunto.

Art. 20 – O Termo de Convênio e o Termo de Compromisso explicitarão não somente os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade institucional da instituição concedente do estágio.

Art. 21 – Os estudantes que exercem atividade docente regular na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental terão redução da carga horária das Práticas

Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III até no máximo de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 75 (setenta e cinco) horas na educação infantil e 75 (setenta e cinco) horas nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único – A redução da carga horária do estudante nas Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III será feita com base nos seguintes critérios:

- I – De 03 a 05 anos de magistério: 35 (trinta e cinco) horas;
- II – De 06 a 10 anos de magistério: 45 (quarenta e cinco) horas;
- III – De 11 a 15 anos de magistério: 55 (cinquenta e cinco) horas;
- IV – De 16 a 20 anos de magistério: 65 (sessenta e cinco) horas;
- V – De 21 a 25 anos de magistério: 75 (setenta e cinco) horas.

Art. 22 – os estudantes que exercem atividades docentes regular na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deverão apresentar para a Coordenação do Estágio uma solicitação de redução de carga horária das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III, 30 dias após a matrícula nos 2º, 3º e 4º Núcleos de Estudo do curso.

Parágrafo único – Anexado a solicitação de redução de carga horária, o estudante deve comprovar, mediante ficha funcional ou carteira de trabalho, o tempo de exercício do magistério.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 – A avaliação dos estudantes nas Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III será de responsabilidade dos Orientadores e Supervisores, com o apoio direto da Coordenação do Estágio.

Art. 24 – Ao final das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III, o estudante estagiário deverá entregar a Coordenação do Pólo de Apoio o relatório descritivo-analítico referente a todas as etapas do Estágio.

Parágrafo único – As orientações gerais acerca da construção do relatório descritivo analítico constarão em documento próprio.

Art. 25 – A avaliação dos estudantes nas Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III será pautada por critérios estabelecidos pela Coordenação do Estágio e pelos Coordenadores Pedagógicos dos Pólos de Apoio, com o apoio do(s) Professor(es) Formador(es), constante no documento norteador de cada Estágio.

Art. 26 – Serão considerados instrumentos de avaliação das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III:

I – Ficha de Acompanhamento da Carga Horária;

II – Ficha de Avaliação do Plano de Atividades do Estágio;

III – Ficha de Regência;

IV – Ficha de Avaliação do Relatório.

Art. 27 – O conceito/ nota final das Práticas Pedagógicas e Ensino/Estágio I, II e III, resultará da somatória das Etapas (Observação/Participação; Planejamento; Regência) desenvolvidas.

Art. 28 – Os instrumentos de avaliação das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III ficarão arquivados na Secretaria do Curso, sob a responsabilidade do Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Qualquer recurso impetrado por estudante das Práticas Pedagógicas e Ensino/ Estágio I, II e III deverá ser encaminhado de maneira devida, cumprindo normas institucionais, ao Coordenador Pedagógico do Pólo.

Parágrafo único – Caso não seja resolvido pelo Coordenador Pedagógico do Pólo este deverá encaminhar à Coordenação do Estágio.

Art. 30 – Os casos que não forem resolvidos pela Coordenação do Estágio serão encaminhados ao Colegiado de Curso, através da Coordenação do Curso.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regulamento, serão analisados pela Coordenação do Estágio e pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade a distância, pautando-se nas normas e regulamentos internos da UFMT.